



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
19 DEZ 2024	13:45 Hs
Nº Protocolo	12231 19/12/24
Rúbrica Protocolista	

MENSAGEM Nº Nº 102, DE 2024, DO PODER EXECUTIVO.

Ao
Exmº Sr.
Vereador José Valdeми Gomes Peixoto
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú
NESTA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 102/2024.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 102/2024, que "ALTERA A LEI Nº 1.741, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O FUNDO DE TERRAS DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A propositura visa alterar a Lei Municipal nº 1.741, de 28 de novembro de 2011 a fim de que o Poder Executivo Municipal possa regulamentar a implementação da gestão do Fundo de Terras e sua viabilização perante os empreendimentos imobiliários.

Assim, solicito a sua apreciação e aprovação em REGIME DE URGÊNCIA nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município, e espero merecer, uma vez mais, o apoio do Poder Legislativo Municipal, renovando a Vossa Excelência e a seus ilustres pares o testemunho do meu mais distinguido apreço.

Atenciosamente,

ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ



Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200

PROJETO DE LEI Nº 102, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

**ALTERA A LEI Nº 1.741, DE 28 DE
NOVEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O
FUNDO DE TERRAS DO MUNICÍPIO DE
MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:

Faço saber que a Câmara do Município de Maracanaú aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os arts. 3º e 4º da Lei nº 1.741, de 28 de novembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo, por meio de decreto, regulamentar a implementação da gestão do Fundo de Terras instituído por esta Lei no âmbito do Município de Maracanaú.

Art. 4º. Após decisão motivada pelo Poder Público Municipal e mediante aprovação do Conselho de Habitação de Interesse Social, quando em razão das reduzidas dimensões do terreno destinado ao Fundo de Terra não for possível a implementação de Programa Habitacional, o proprietário/empreendedor poderá substituir por outro terreno, desde que seja localizado no Município de Maracanaú, que possua valor equivalente, conforme avaliação do órgão municipal competente, e ainda, poderá substituir a doação por contrapartida financeira de valor equivalente, destinada ao Fundo Municipal de Habitação de interesse social – FMHIS.

Parágrafo único. O valor da doação em contrapartida financeira será, obrigatoriamente, depositado em conta única do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.” NR

Art. 2º. Ficam autorizadas e convalidadas a realização de despesas com os recursos do Fundo de Terras anteriores à publicação desta Lei que foram utilizados como contraprestação financeira.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

ROBERTO SOARES PESSOA

Prefeito de Maracanaú